	$^{\circ}$
	2
	'n.
	5
	4
	ဖ
	õ
	×
	ď
	ш
	10
	$\approx$
	Ų.
$\sim$	_
\í	$\sim$
~	~
ب	4
7/10/2023.	Ξ
$\Rightarrow$	0.
_	-
$\overline{}$	ш
_	~
`	;;
_	u
_	(
⊱	$\sim$
ホ	_
e	Ξ
$\overline{}$	$\sim$
J	$\sim$
_	- 1
_	$\sim$
	$\overline{}$
ш	U
5	Ó
_	×
	O.
ш	C
$\neg$	7
_	
$\overline{}$	ш
J	~
Τ.	~
_	-
_	C
ш	$\overline{c}$
ゔ	÷
ب	Ç
٠,	٠C
_	C
- 1	_
╗	С
$\neg$	ų.
≼	2
_	⊱
~	$\overline{}$
_	<u>ي</u>
>	
_	-
$\neg$	ď
$\leq$	Ψ
$\bar{\mathbf{v}}$	a.
_	~
◂	9
-	ď
2	2
	C.
$\overline{}$	~
$\simeq$	Έ
2	_
a	-
Ψ.	7
=	_
	C
ē	2
ner	70
me	m.
almer	am a
talmer	a am a
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	e am a
ıgıtalmer	tce am a
digitalmer	tceama
digitalmer	a tre am d
o digitalmer	Ita toe am d
do digitalmer	ulta tce am d
ado digitalmer	sulta tce am d
nado digitalmer	nsulta toe am d
ınado dıgıtalmer	onsulta toe am d
sınado digitalmer	consulta toe am d
ssınado dıgıtalmer	consulta toe am d
assinado digitalmer	//consulta tee am d
assinado digitalmer	//consulta toe am d
ıı assınado dıgıtalmer	p://consulta toe am d
oi assinado digitalmer	ttp://consulta.tce.am.d
toi assinado digitalmer	http://consulta.tce.am.d
o toi assinado digitalmer	http://consulta.tce.am.d
to toi assinado digitalmer	e http://consulta.tce.am.d
nto foi assinado digitalmer	ite http://consulta.tce.am.d
ento toi assinado digitalmer	site http://consulta.tce.am.d
nento toi assinado digitalmer	site http://consulta.tce.am.d
mento toi assinado digitalmer	o site http://consulta.tce.am.d
umento toi assinado digitalmer	o site http://consulta.tce.am.d
sumento foi assinado digitalmer	e o site http://consulta.tce.am.d
ocumento toi assinado digitalmer	se o site http://consulta.tce.am.d
ocumento foi assinado digitalmer	sse o site http://consulta toe am d
documento toi assinado digitalmer	esse o site http://consulta.tce.am.d
documento foi assinado digitalmer	sesse o site http://consulta.tce.am.d
e documento toi assinado digitalmer	cesse o site http://consulta.tce.am.d
ste documento toi assinado digitalmer	acesse o site http://consulta.tce.am.d
ste documento toi assinado digitalmer:	acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digitalmer	ia acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digitalmer	cia acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digitalmer	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento toi assinado digitalmer	ancia acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digitalmer	rência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digitalmer	erência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digitalmer	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento foi assinado digitalmer	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento toi assinado digitalmer	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento toi assinado digitalmer	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento toi assinado digitalmer	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.d
Este documento tol assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 17/10	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 8FA69DCD-02122C2E-91A2796E-A964F2C7

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº2087/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12176/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica -FUNDEB
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Luis Fabian Pereira Barbosa e Maria Josepha Penella Pegas Chaves (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6630/2023-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

10-

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - FUNDEB . Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

## 11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa, Gestor no período de 01/01/2021 a 02/08/2021, nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei n° 2.423/96 c/c art. 188, § 1°, inciso I, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- 11.2. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves, Gestora no período de 03/08/2021 a 31/12/2021, nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **11.3. Dar quitação** ao **Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa**, Gestor, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM;

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



# TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº2087/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **11.4.** Dar quitação à Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves, Gestora, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM;
- **11.5. Recomendar** à Secretaria de Estado da Educação e Desporto SEDUC que:
  - **10.5.1.** Providencie a imediata regularização dos restos a pagar de exercícios anteriores a fim de evitar prejuízo aos prestadores de serviços e na aquisição de materiais;
  - **10.5.2.** Promova a imediata regularização das conciliações bancárias pendentes.
  - **10.5.3.** Providencie a imediata transferência dos recursos remanescentes do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, no valor de R\$ 171.297,29, para Unidade Orçamentaria 28.101 Secretaria de Estado de Educação e Desporto SEDUC, tendo em vista a extinção do primeiro em 17/11/2021.
- **11.6. Determinar** à SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências dispostas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, dentre elas, a cientificação dos interessados sobre o julgamento deste processo, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do seguinte Acórdão.
- **11.7. Arquivar** os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisório.
- **12- Ata:** 35<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 10 de Outubro de 2023
- 14- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral